

	Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação	RFCCA / V 2.2
		04/01/23 Próxima Revisão __/__/__ Páginas 01 de 06
Conselho Coordenador da Avaliação		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	31.01.2008	Primeira versão
2.0	09.01.2012	Segunda versão
2.1	01.10.2018	Revisão da composição do Conselho Coordenador
2.2	04.01.2023	Artigos 2º e 3º

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 04.01.23	Data: 04.01.23	Data: 04.01.23



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 03 – PRESIDENTE

Data:
04/01/2023

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação Versão 2.2.

O Presidente

Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO – versão 2.2

Tendo em consideração a legislação em vigor e no âmbito da introdução de cargos de direção intermédia no mapa de pessoal da ESEnC, face a uma reestruturação efetuada é atualizado o presente regulamento, que entra em vigor à data da sua publicação.

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, de acordo com o estipulado na Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Composição

1 – O Conselho Coordenador é composto pelo Presidente da Escola, que preside e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos e três a cinco dirigentes por si designados.

Artigo 3º

Comissões

- 1- No âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação é nomeada uma Comissão de análise da avaliação do pessoal docente (CAAPD), composta por dezasseis docentes, dois de cada Unidade Científico-pedagógica, propostos pelo Conselho Técnico-científico ouvido o Conselho Pedagógico e a Unidade Científico-pedagógica, que no âmbito da avaliação dos docentes se designa por relatores.
- 2- No âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação é nomeada uma Comissão de análise da avaliação do pessoal não docente, constituída pelo conjunto dos avaliadores dos não docentes.

Artigo 4º

Competências do Conselho de Coordenação da Avaliação

O Conselho de Coordenação da Avaliação é um órgão que funciona junto do Presidente da ESEnC, com as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os regulamentos internos;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, escolha de competências e indicadores de medida, no caso dos trabalhadores não docentes;
- c) Supervisar e coordenar o processo de avaliação dos docentes;



- d) Nomear, no âmbito da avaliação dos docentes, os relatores para a avaliação de cada docente, de entre os elementos que integram a CAAPD, obedecendo aos princípios previstos no Regulamento de avaliação de Desempenho do pessoal docente;
- e) Garantir a seletividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito bom;
- f) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- g) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 5º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Órgão;
- d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do organismo;
- e) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio;
- f) Homologar as avaliações anuais até 15 de março de cada ano;
- g) Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do Conselho Coordenador da Avaliação;
- h) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- i) Estabelecer a classificação a atribuir nas situações em que, por despacho fundamentado, não homologar as classificações atribuídas.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Periodicidade de Reuniões

1. O Conselho Coordenador da Avaliação reúne ordinariamente de 21 a 31 de janeiro de cada ano, a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
2. O Conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.
3. O Conselho reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.
4. As Comissões existentes no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano em janeiro com o Conselho, para o planeamento da avaliação e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente pelo/a Coordenador/a da Comissão.

Artigo 7º

Quórum

1. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.



2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 8º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo o Presidente expressar o seu voto após a votação dos restantes membros.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. A fundamentação das deliberações tomadas nos termos do número anterior será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão a que se tiver procedido.

Artigo 9º

Maioria exigível nas votações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja exigível maioria qualificada.
2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto.
3. Verificando-se empate na votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação nos mesmos termos e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Caso nesta reunião o empate se mantiver, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 10º

Abstenção

Não é permitida a abstenção aos membros do Conselho Coordenador da Avaliação nas votações em que tenham de tomar parte.

Artigo 11º

Impedimento, escusa ou suspeição

No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros presentes do Conselho Coordenador da Avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 13º

Ata

1. De cada reunião será lavrada ata que contém:
 - a) A data e o local da reunião;



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) O resumo dos assuntos apreciados;
 - d) O enunciado das deliberações tomadas;
 - e) A forma e os resultados das respetivas votações;
 - f) As declarações de voto e seus fundamentos;
 - g) O resumo do essencial que nela se tiver passado.
2. O teor das declarações previstas na alínea f) do número anterior apenas constará da ata quando tal seja expressamente requerido pelo membro, designadamente para se isentar da eventual responsabilidade pela deliberação, e quando se trate de parecer a transmitir a outra entidade.
3. As atas são lavradas pelo membro que o Presidente designar, e postas à aprovação no final da reunião a que respeitem ou no início da seguinte, sendo depois assinadas pelo Presidente e pelo/a redator/a.
4. As deliberações só se consideram eficazes depois da aprovação das respetivas atas.

Artigo 14º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (órgãos colegiais).

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Coimbra, 04 de janeiro de 2023.

O Presidente

(Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral)